

LEI Nº 1.372, 26 DE DEZEMBRO DE 2001.
(Revogada pela Lei nº 1828/2006)

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIA DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado na administração centralizada do Município, ligado à Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social, o Departamento Municipal de Assistência Social - DEMAS, órgão voltado a garantir a eficácia e eficiência do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município.

Art. 2º Constituem finalidades específicas do DEMAS, as seguintes:

- I** - executar a política de assistência social no âmbito do Município;
- II** - mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva dos representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de estabelecimentos de ensino para elaboração do plano municipal de assistência social, adequando-se às diretrizes da política nacional de assistência social;
- III** - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social proposta orçamentária, respeitando as demandas sociais, explicitadas no plano de assistência social;
- IV** - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, critérios para a transferência de recursos financeiros;
- V** - proceder a transferência dos recursos destinados à Assistência Social, através da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;
- VI** - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com sugestões do Conselho Municipal de Assistência Social e com legislação em vigor;
- VII** - realizar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII** - realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o desempenho da missão que lhe cabe promovendo cursos, seminários e congressos, bem como o levantamento atualizado do problema do menor em todo o território do Município;
- IX** - promover a articulação e integração entre as entidades públicas de desenvolvimento e organização de comunidades e as particulares dedicadas à

Assistência Social, para formulação, coordenação e execução de programas e serviços à população carente;

X - encaminhar e sugerir a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares que se ocupem com a Assistência Social;

XI - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade para solucionar o problema da população carente;

Parágrafo único. O DEMAS opinará, ainda, sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o menor que lhe forem submetidos pelo Prefeito.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

08. Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

04. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

08.244 - Assistência Comunitária.

08.244.0030 - Assistência Social Comum.

08 244.0030.2059 - Manutenção do Fundo de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2001.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.